

ATA 20241220 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 12/2024 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a solicitação do reajuste tarifário pelo SEMAE de Vera Cruz;
2. Deliberação sobre a atualização dos preços públicos da CORSAN;
3. Definição do calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025;
4. Eleição entre os Conselheiros para definição do Conselheiro-Presidente para o mandato do ano de 2025.
5. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Caroline de Oliveira Miranda Monteiro – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Guilherme Marques – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 20 de dezembro de 2024, reuniu-se de forma presencial e virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente, Cássio, abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando as pautas da reunião. Com relação às deliberações, destacou antecipadamente que haverá a inversão da ordem de discussão das pautas.

1. ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO ENTRE OS CONSELHEIROS PARA DEFINIÇÃO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE PARA O MANDATO DO ANO DE 2025

O Conselheiro Presidente, Cássio, contextualiza a atual configuração do Conselho Superior de Regulação, informando o término da vigência de seu mandato, bem como a saída do Conselheiro Daniel Manzi a partir do próximo ano.

O Diretor Demétrius solicita a palavra e informa sobre a realização da assembleia dos Prefeitos, ocorrida em 18/12/2024, em que se definiu os nomes que irão ocupar as vagas dos Conselheiros Cássio e Daniel. Assim, informou que restou decidido que para a vaga do Conselheiro Daniel foi eleito o Conselheiro Cássio, indicado pelos municípios. E para a vaga do Conselheiro Cássio foi eleito o Dr. Paulo Samuel, atual presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Rio Grande do Sul (ABES/RS) e também tesoureiro da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental (AIDIS). Por fim, esclarece a necessidade de definição do Presidente do Conselho para o mandato de 2025.

Cássio pede a palavra e informa que já há um membro do Conselho que manifestou sua disponibilidade em ocupar a presidência. Também, esclarece que Guilherme, depois de Cássio, é o Conselheiro mais antigo da AGESAN, uma vez que foi o primeiro a assumir quando do processo de renovação do Conselho. Referenda a indicação do Conselheiro Guilherme para o novo mandato e deixa em aberto para consideração dos demais Conselheiros.

Os Conselheiros Flávio, Josivan e Daniel manifestaram-se favoráveis à nomeação do Conselheiro Guilherme como Presidente a partir de janeiro de 2025.

Guilherme solicita a palavra e agradece o voto de confiança. Acentua a relevância e importância do cargo, sobretudo no contexto de saneamento que estamos vivenciando atualmente.

2. ANTECIPAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2025

O Conselheiro Cássio apresenta a proposta de calendário para as reuniões de 2025, informando que restou mantido o padrão utilizado no ano corrente, no intuito de que as deliberações sejam realizadas na última sexta-feira de cada mês, com exceção do mês de dezembro, em que foi designada a penúltima sexta-feira. Esclareceu que a proposta se refere

às reuniões ordinárias, não abrangendo aquelas que por necessidade são convocadas em caráter extraordinário.

O Diretor Demétrius solicita a palavra e sugere a alteração da data da reunião do dia 28/02/2025 para a sexta-feira anterior, dia 21/02/2025.

Após deliberação, os Conselheiros aprovaram o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2025.

3. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO PELO SEMAE DE VERA CRUZ

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE), no âmbito do município de Vera Cruz, regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, aplicando o índice do IPCA de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), referente ao período base de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

O Diretor de Normatização, Vagner, realiza a leitura da minuta aos Conselheiros.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Fernando, Flávio e Guilherme votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, pelo índice do IPCA de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), referente ao período base de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

O Conselheiro Guilherme solicita a palavra e contextualiza que o município de Vera Cruz tem implementado um programa de pagamento de serviços ambientais já há algum tempo e uma das questões levantadas é a potencial redução nos custos de tratamento. Nesse sentido, questiona se alguma informação sobre essa questão já chegou ao Conselho.

Vagner responde que um comentário específico sobre esse assunto não foi feito. Mas houve a solicitação pelo SEMAE de soluções alternativas para o seu esgoto no município, tendo sido elaborado parecer pela AGESAN. Informou, inclusive, que o município possui projeto paralelo com alternativas de preservação ambiental. E se colocou à disposição para obtenção das informações solicitadas.

Após a deliberação e aprovação da minuta de resolução, o CSR realiza uma revisão final do documento para posterior assinatura do Presidente, e sua imediata publicação.

4. DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA CORSAN

O Diretor Demétrius pede a palavra e informa que esses preços valerão somente para os municípios regulados pela AGESAN, que tinham os preços praticados pela AGESAN em dezembro de 2022. Aduz, ainda, que diante da reunião realizada com a CORSAN/AEGEA ficou ajustado que esses preços apenas serão válidos a partir do fluxo regulatório inicial homologado pelas agências. Ou seja, no momento em que houver a uniformização dos preços entre a AGERST de Santa Cruz, a AGESAN e a AGERGS, valerão também estes preços. Outrossim, conforme questionamento do Conselheiro Flávio, esclarece que haverá data única de início desses novos preços, mas não haverá tabela única, uma vez que cada agência possui autonomia na definição dos valores.

Diante dessa informação, o Conselheiro Flávio sugere que os preços sejam acumulados com data base acima de doze meses, uma vez que a atualização desses preços demanda consideráveis horas de trabalho e análise de dados.

O Conselheiro Cássio solicita a palavra e ressalta a excelência do trabalho do Relator, pela minuciosa e detalhada análise das informações na elaboração do parecer pelo Conselheiro Flávio.

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a solicitação da atualização dos preços públicos prestados pela CORSAN. Durante a leitura do parecer, destaca os pontos mais relevantes da análise. Apresenta a tabela de serviços da CORSAN, que contém serviços comerciais e operacionais, também demonstra as tabelas de multas, de cobrança de indenização de hidrômetros e de composição dos preços das ligações prediais de água e esgoto, entre outras. Informa as sugestões de alterações propostas pela CORSAN no sentido de facilitar o entendimento pelo usuário dos serviços prestados. Aduz que os valores dos serviços complementares apenas serão exigidos se forem solicitados pelos usuários. Esclarece que há pontos que carecem apenas de atualização de preços. Ressalta a impossibilidade de cobrança de serviços de urgência, quando não respeitados os prazos previstos. Informa, quanto ao serviço de notificação de infração, que não restaram demonstradas as especificações da

composição dos custos. Ao final, sugere alternativas para resolução das lacunas no que se refere ao serviço de notificação de infrações.

O Conselheiro Daniel pede a palavra e informa que dentre os serviços de hidrometria há três valores distintos, sem a devida distinção e descrição de cada serviço. Propõe que sejam solicitados esclarecimentos quanto à composição dos serviços, bem como dos valores.

A Coordenadora de Normatização, Valéria, esclarece que o detalhamento dos serviços está no Grupo 1 da planilha, em que há uma explicação da composição dos preços. E, caso não seja suficiente, será necessário solicitar maiores informações.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Guilherme e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta de resolução para a atualização dos preços públicos prestados pela CORSAN, juntamente com as considerações feitas pelo Relator e com a suspensão da aprovação dos itens acima referidos, a fim de que sejam solicitadas maiores informações à CORSAN quanto à composição de valores da notificação de infração e o detalhamento dos serviços de hidrometria.

O Diretor de Normatização, Vagner, informa que as informações já estão sendo solicitadas, com o intuito de que na próxima reunião seja possível esclarecer ao Conselho essas dúvidas.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

Demétrius solicita a palavra e comenta que as revisões tarifárias da COMUSA e do SEMAE São Leopoldo estão previstas para a próxima reunião. Informa que já foram realizadas as respectivas audiências públicas e expõe os principais pontos tratados em cada uma delas. Destacou que para a reunião do dia 27/12/2024 foram convidadas tanto a atual administração da COMUSA e do SEMAE, quanto as futuras.

Cássio ressalta que é necessária a definição dos relatores e revisores das pautas mencionadas.

Demétrius sugere que para o próximo ano as definições de relatoria e revisão ocorram por intermédio de sorteio, a fim de melhor equilibrar as demandas.

O Conselheiro Fernando pede a palavra e propõe que antes da realização do sorteio, seja possibilitado aos Conselheiros a escolha por critério de afinidade com a matéria das pautas.

Cássio solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 06 (seis) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Daniel Manzi
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião XXXXXXXXXX do Conselho Superior de Regulação – XX/2024 - 20/12/2024

Deliberação sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE no Município de Vera Cruz regulado pela AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

Ofício GP nº 367/2024 de Vera Cruz/RS, 22 de novembro de 2024, que vem solicitar que a edição da resolução para o reajuste anual das tarifas de água no Município de Vera Cruz, seja de acordo com o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou seja de dezembro/23 a novembro de 2024;

Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE no Município de Vera Cruz regulado pela AGESAN-RS;

Parecer 20241209 – GTR, da Diretoria de Normatização, sobre a referida minuta de resolução que Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do município de Vera Cruz/RS,, regulado pela AGESAN-RS.

Parecer Jurídico, elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, que versa sobre forma e conteúdo da minuta de resolução que trata do tema, datado de 13 de dezembro de 2024.

Relator: Josivan Cardoso Moreno

Revisor:

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 20/12/2024, sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a solicitação reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do município de Vera Cruz/RS,, regulado pela AGESAN-RS.

Considerando que:

1. Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar, em especial que:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que

abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”

2. De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Seção III que:

os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

3. Na Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6, de 2024, em seu Art. 23 Subseção I, da Seção II, referente ao Modelo de Regulação Discricionária, que trata do Reajuste Tarifário, nos termos a seguir:

1o A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei no 11.445, de 2007.

§ 2o O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.”

4. E com base nas normativas da AGESAN (Resolução AGE n.º 008, de 2019, alterada pela Resolução AGO n.º 005, de 2023), que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, alterada pela Resolução AGO n.º 005, de 2023, que modifica a redação do Art. 3o, definindo que: *“Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste;”*
5. Além também dos destaques no Parecer 20241209 – GTR, da Diretoria de Normatização referente aos Artigos 4 e 5 desta mesma Resolução do Item anterior;
6. Que a análise do GTR sobre a solicitação do reajuste anual ocorreu de forma oficial à AGESAN-RS através do Ofício no 367/2024, respeitando o intervalo mínimo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário, dentro do prazo legal, seguindo as normativas estabelecidas;
7. Que de acordo com o Parecer do GTR o período subsequente a solicitação de reajuste, referente ao período base de dezembro/2023 a novembro/2024, de acordo com a série histórica do IPCA (IBGE), deste período, tem-se o índice de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Série Histórica do IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2023	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
	JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48	4,23
	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
	OUT	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	NOV	7063,77	0,39	1,40	1,98	4,29	4,87

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em 10/12/2024.

Nestes termos, define o Parecer:

FAVORÁVEL à homologação da Resolução **que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE no Município de Vera Cruz regulado pela AGESAN-R.**

Porto Alegre/RS, 20 de dezembro de 2024.

Josivan Cardoso

Conselheiro Relator

XXXXXX

Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária de 20/12/2024

1. Objeto solicitado pela CORSAN

A CORSAN/AEGEA requer a atualização dos preços dos serviços chamados de complementares, mas também propõe:

- (i) reclassificação de determinados serviços;
- (ii) simplificação das tabelas de serviços;
- (iii) complementação do rol de serviços previstos em regulamento.

Os serviços ficam divididos em:

- I. Serviços Diversos Comerciais e Operacionais;
- II. Ligações Prediais de Água e Esgoto;
- III. Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN.

Correspondem às Tabelas II - SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS e VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN da atual Resolução CSR 003/2023 e que estão disponíveis na página da CORSAN na Internet - <https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202306/30180105-agesan-2023-2024-tabela-tarifaria.pdf>).

Desta forma, segundo a CORSAN/AEGEA, a proposta inclui uma reclassificação de determinados serviços e a simplificação da Tabela II para facilitar a compreensão e a agilidade na contratação pelos clientes. A intenção é fornecer uma estrutura mais transparente e ajustada ao contexto atual dos serviços de saneamento prestados pela concessionária.

Foi afirmado de que a última atualização da tabela de serviços complementares foi requerida por meio da **Revisão Tarifária Periódica** (“RTP”) de 2.019 ou seja, há 5 anos atrás. Entretanto nesse período seus reajustes foram realizados juntamente com os reajustes das demais tarifas.

A CORSAN/AEGEA argumentou o entendimento de que para a cobrança dos serviços complementares não há a necessidade de solicitação por parte do cliente haja vista que o consumo é obrigatório por lei.

A tese defendida é de que a cobrança pelos serviços prestados pela CORSAN/AEGEA, sejam eles os serviços principais (abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto), sejam os serviços complementares, não está necessariamente condicionada a uma demanda voluntária do cliente, e sim à efetiva prestação dos serviços, sendo a solicitação do cliente dispensada.

Com base nessa premissa a CORSAN/AEGEA pleiteia que:

- a) A cobrança pelos serviços de suspensão do abastecimento de água não decorra da demanda do cliente, mas da efetiva prestação dos serviços pela concessionária, independentemente se é a pedido ou não;
- b) Solicita a inclusão dos serviços de **suspensão no cavalete e suspensão no ramal**;
- c) É proposta a criação dos serviços de **religação no cavalete e de religação no ramal**, com o intuito de compatibilização com os serviços de supressão;
- d) **Propõe a criação também dos serviços de religação no cavalete e religação do ramal em caráter de urgência**, com o objetivo de contemplar as situações em que se deseja um retorno do fornecimento em menor prazo;
- e) É solicitada a **inclusão dos seguintes serviços** classificados como serviços variados:
- calibração de hidrômetros com INMETRO;
 - perícia em hidrômetros;
 - ensaios e testes com hidrômetros;
 - mudança do local do ramal 3/4" s/ pavimento;
 - mudança do local do ramal 3/4" c/ pavimento;
 - instalação/substituição de quadro DN 3/4";
 - instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4";
 - lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2";
 - lacramento de poços de fonte alternativa acima de DN 2" até DN 6";
- f) É solicitada a **atualização dos preços** dos seguintes serviços complementares:
- troca de lacres do quadro do hidrômetro;
 - desobstrução de esgoto;
 - vistoria de instalação predial; e
 - mudança do local do hidrômetro a pedido.
- g) Propõe a inclusão dos **serviços de tamponamento de poços de fontes alternativas**, para serem ofertados aos clientes.
- h) Apresenta a **nova composição de custos** e solicita a revisão dos preços dos seguintes serviços:
- a) Ligação de água;
 - b) Extensão de rede de água DN 50;
 - c) Ligação de esgoto;
 - d) Extensão de rede de esgoto;

Cabe destaque a referência na tabela de preços de que quando a ligação de água ou esgoto for destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da terá 60% de desconto.

Após apresenta a nova TABELA II – SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS com a readequação completa dos Grupos de Serviços.

Por derradeiro, solicita a **revisão** da TABELA VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN, que se refere aos serviços de análise e aprovação de projetos e fiscalização da obra aprovada.

Este é o relato do que foi solicitado pela CORSAN/AEGEA.

Com base na decisão adotada previamente por este Conselho Superior de Regulação a composição unitária dos serviços e seus respectivos preços foi extraída da **Tabela do SINAPI de outubro/2024**.

2. Considerações a serem apreciadas pelo CSR

2.1. Quanto ao entendimento de que os serviços tenham caráter compulsório

Em relação à tese esboçada pela CORSAN/AEGEA sobre a desnecessidade do usuário solicitar os serviços e que a cobrança deles depende única e exclusivamente da efetiva prestação deles o PARECER do CONSULTOR JURÍDICO da AGESAN-RS é:

- O regime tarifário se caracteriza quando a cobrança ocorrer apenas em decorrência da utilização efetiva do serviço. Do contrário seria taxa;
- À luz do Código de Defesa do Consumidor, os usuários só podem ser cobrados por **serviços que forem efetiva e expressamente solicitados** por ele.

Desta forma e consoante ao que já foi decidido por este Conselho na reunião de 29/11, os valores dos serviços complementares **apenas serão exigidos se forem solicitados pelos usuários** e dentre eles os de interrupção e supressão de ramal decorrente de inadimplemento.

2.2. Quanto ao critério de composição e dos respectivos preços

O **PARECER COMPLEMENTAR III**, da Coordenadoria de Normatização informa que a composição dos preços dos serviços apresentados nas Tabelas II e VII, que constam no Anexo à minuta de Resolução, foram verificados individualmente e conferem com a composição constante na Tabela SINAPI, bem como seus valores são os referentes ao mês de outubro de 2.024 desta Tabela, ficando atendido assim o que foi decidido por este Conselho Superior de Regulação na sua reunião de 29/11/2.024.

As tabelas III, IV, V e VIII foram objeto apenas de correção de seus valores pelo IPCA acumulado de 7,12% e a Tabela Especial Industrial não sofreu reajuste porque ela só vige a partir de 01/07/2025.

Já a Tabela I corresponde aos valores das tarifas de água e esgoto a serem pagas pelo consumo e não fazem parte desta Resolução, pois foi objeto de reajuste aprovado na última reunião do CSR. A Tabela VI foi excluída.

Pode-se afirmar que todas as Tabelas da minuta de Resolução foram analisadas e tanto as composições dos serviços quanto seus valores estão de acordo com as Resoluções anteriores da AGESAN-RS.

Cabe aqui destacar o trabalho minucioso da Coordenadoria de Normatização na verificação dos quantitativos e de seus valores em relação aos serviços que foram objeto de revisão solicitada pela CORSAN/AEGEA.

2.3. Quanto aos serviços de ligação prediais de água e esgoto.

Estes serviços constavam da Tabela VI em vigor e passaram a constituir a Tabela II sob o item Serviços Comerciais – Ligações. Razão pela qual a Tabela VI está sendo eliminada.

Na estrutura tarifária atual na Tabela VI – Composição dos preços das ligações prediais de água e esgoto tem uma observação que diz “quando o sistema implantado ou loteador deixarem a espera com caixa de calçada para o esgoto ou o ramal de ligação de água completos, cobrar somente taxa de vistoria”.

Na Carta Nº 495/2024 – DP, que propõe a revisão de serviços e de valores das Tabelas de Receitas Indiretas de Serviços prestados pela CORSAN, no seu item 65 propõe que o serviço de ligação de água seja cobrado pelo novo serviço de ligação de água no cavalete, em substituição à previsão de cobrança de taxa de vistoria, e de que seja feita uma observação no pé da Tabela VI.

Para que fique claro o que está cobrando sugerimos uma nova redação:

Nos casos de parcelamento de solo cuja infraestrutura de água e/ou esgoto incorporada ao sistema público contenham espera para ligação com ramal predial de água e/ou esgoto completos, será cobrado:

- No caso de ligação de água, somente o valor do serviço de ligação de água no cavalete;
- No caso de ligação de esgoto, o valor da vistoria de instalação predial.

No caso de ligação de esgoto era previsto anteriormente dois tipos de serviços, com e sem pavimentação. A proposta é de unificar em um único serviço sendo o seu valor constituído pela média dos dois anteriores.

2.4. Quanto aos valores dos serviços de Suspensão e Religação

Eles fazem parte da Tabela II no mesmo item 2. Na reunião anterior do CSR ficou definido que uma vez adotada a necessidade de solicitação por parte do usuário o serviço de corte no cavalete ou no ramal por inadimplência esse serviço seria cobrado quando da solicitação, por parte do usuário, dos serviços de religação. Devido a isso foi acrescido na Tabela os serviços identificados como UNIFICADOS (propõe-se a substituição por religação por adimplemento). A cobrança desses valores é suportada pelo fato dos dois serviços serem realmente executados e para atender o necessário equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Apenas um reparo no valor dos serviços de **Religação no cavalete**, que fica em R\$ 130,95, que fielmente representa a soma dos serviços de suspensão e religação.

Como se fez referência acima, para melhor entendimento por parte dos usuários, estes serviços deverão constar na tabela como “**religação após inadimplência**”. Desta forma a Tabela II passa ter os seguintes itens adicionais:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
2.11	Religação após adimplência no cavalete	R\$ 130,95
2.12	Religação após adimplência no ramal	R\$ 706,22
2.13	Religação após adimplência no cavalete - URGENTE	R\$ 168,48
2.14	Religação após adimplência no ramal - URGENTE	R\$ 782,32

2.5. Quanto aos serviços de religação com URGÊNCIA

A CORSAN/AEGEA solicita que no item 2 tenha previsão dos serviços quando requeridos com urgência.

Para decidir sobre este tema é necessário que se reporte ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE estabelecido pela Resolução CSR N° 003/2.021.

No seu Art. 90, que trata da suspensão do fornecimento, o § 8º diz que é de responsabilidade do usuário o pagamento das despesas com o restabelecimento do abastecimento.

No Art. 94 fixa em até 48 horas o restabelecimento do abastecimento quando suspenso por inadimplência. No seu § único está estabelecido que caso a CORSAN não atenda a esse prazo ela não poderá fazer a cobrança, fato que fica reforçado no Art. 119, § 9º, que estabelece que os prazos precisam ser atendidos para que tenha a cobrança.

O Artigo 95 faculta a CORSAN a implantação do procedimento de **religação de urgência** em até 4 horas após o pedido. Mas para isso é preciso atender ao seguinte requisito:

- Informar ao usuário o valor e o prazo relativo à religação normal e de urgência.

A referida Resolução faculta a CORSAN/AEGEA implantar os serviços com urgência onde esse serviço se torna viável.

Por último o Art. 120 estabelece que esses valores sejam definidos em tabela específica.

Isso posto não encontramos razão para que não se aceite a proposição de ter valores diferenciados para os serviços de religação no cavalete ou ramal com urgência, desde que respeitadas todas as condicionantes da RSAE, que listamos aqui e que deverá constar da Resolução a qual estamos emitindo o Parecer:

- Informar os usuários quando esse requerer a religação por inadimplência os prazos e valores dos serviços;

- A cobrança dos serviços com ou sem urgência seja feita desde que atendido os prazos estabelecidos de 4 horas ou 48 horas, sendo que se a urgência não for atendida no seu prazo a religação deverá ocorrer no máximo até 48 horas e o preço será de uma religação normal;

- Para tender ao Art. 120 do RSAE (Tabela específica) o item 2, da Tabela II, tenha como título **Serviços Comerciais de Ligações e Religações**.

2.6. Quanto aos serviços de notificação

No que tange os serviços de emissão de 2ª via de conta, notificação de dívida, envio de fatura para endereço alternativo e notificação de infração, que são serviços que já constam da Tabela vigente com o valor de R\$ 6,79 para os três primeiros, sendo que dela não consta o serviço de “Notificação de infração”. Esse é um novo serviço sugerido pelo prestador. É proposto um novo valor de R\$ 7,16 para os três primeiros que corresponde a uma atualização pelo IPCA acumulado de junho/2.023 até outubro/2.024. Para o serviço de Notificação de Infração foi proposto um valor de R\$ 17,58 sem, contudo, ser especificada a composição desses custos apesar da solicitação feita pela AGESAN-RS. A importância de conhecer esta composição é que esse valor proposto servirá de base para todos os reajustes subsequentes.

Nesse caso de Notificação de infração como não foi esclarecida a composição dos seus custos duas são as alternativas para serem deliberadas pelo CSR:

- Não aprovar o valor correspondente ao item 4.4 da Tabela de serviços e solicitar à CORSAN/AEGEA o esclarecimento de como se chegou a este valor para posterior aprovação; ou
- Aprovar o valor ficando a CORSAN/AEGEA de esclarecer a composição do custo desse serviço num prazo de 30 dias para posterior ratificação ou não pelo CSR.

2.7. Quanto aos serviços de extensão de redes

A adoção da média nos serviços de extensão de redes com bitolas diferentes se considera um critério válido, pois simplifica a Tabela de Preços e a compreensão pelo usuário.

2.8. Quanto ao item 3 – Outros serviços comerciais

São propostos 6 serviços sendo que quatro são serviços novos e com mudança no item 3.3 – Mudança de local do hidrômetro que exclui as opções de preço com o material fornecido pela CORSAN/AEGEA e de preço com o material fornecido pelo usuário. Entende-se essa iniciativa como racional e simplificadora, já que por segurança da ligação é preferível que o prestador realize todo o serviço.

2.9. Quanto aos serviços em poços de fonte alternativa e serviços operacionais diversos (desobstrução de esgoto) e serviços de extensão de redes.

No item 5, referente a poços, todos os 4 serviços propostos são novos. O serviço de desobstrução de esgoto, constante do item 6, já existe e seus componentes foram descritos e os valores atualizados.

No tocante aos serviços de extensão de redes a formação do preço é dado pela média dos custos de quando o assentamento é feito com ou sem pavimento.

Assim, com os novos serviços propostos, exclusões de alguns e mudanças de nomenclatura apresentamos abaixo a Tabela referente aos Serviços Diversos Comerciais e Operacionais com seus valores definitivos (Tabela II).

ITEM	SERVIÇO	VALOR CONFORME COMPOSIÇÃO
1	Serviços Laboratório de Hidrometria	
1.1	Calibração de hidrômetro c/INMETRO	R\$ 1.071,42
1.2	Calibração de hidrômetro s/INMETRO	R\$ 228,24
1.3	Perícia de hidrômetro	R\$ 1.984,76
1.4	Custo Horário Equipe Técnica - Serviços Diversos	R\$ 52,98
1.5	Custo Horário Equipamento - Serviços Diversos	R\$ 35,40
2	Serviços Comerciais - Ligações	
2.1	Ligação de água	R\$ 891,03
2.2	Ligação de água no cavalete	R\$ 75,41
2.3	Ligação de esgoto	R\$ 1.048,79
2.4	Suspensão no cavalete	R\$ 55,54
2.5	Suspensão no ramal	R\$ 335,41
2.6	Supressão de ramal	R\$ 503,16
2.7	Religação no cavalete	R\$ 75,41
2.8	Religação no ramal	R\$ 370,81
2.9	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 112,94
2.10	Religação no ramal - URGENTE	R\$ 446,91
UNIFICADO	Religação no cavalete	R\$ 130,95
UNIFICADO	Religação no ramal	R\$ 706,22
UNIFICADO	Religação no cavalete - URGENTE	R\$ 168,48
UNIFICADO	Religação no ramal - URGENTE	R\$ 782,32
3	Outros Serviços Comerciais	
3.1	Vistoria de instalação predial	R\$ 61,40
3.2	Mudança de local do ramal	R\$ 765,93
3.3	Mudança de local do hidrômetro	R\$ 163,45
3.4	Instalação/substituição de quadro DN 3/4"	R\$ 215,03
3.5	Instalação/substituição de quadro acima de DN 3/4"	R\$ 539,91
3.6	Troca de lacres do quadro do hidrômetro	R\$ 39,15
4	Notificações/comunicados/documentos/faturas	
4.1	Emissão de 2º via de conta	R\$ 7,16
4.2	Notificação de Dívida (SCI)	R\$ 7,16
4.3	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 7,16
4.4	Notificação de infração	R\$ 17,58
5	Serviços em poços de fonte alternativa	
5.1	Lacramento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 279,27
5.2	Lacramento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 590,66
5.3	Tamponamento de poços de fonte alternativa até DN 2"	R\$ 2.521,39
5.4	Tamponamento de poços de fonte alternativa acima DN 2" até DN 6"	R\$ 6.193,78
6	Serviços operacionais diversos	
6.1	Desobstrução de esgoto	R\$ 348,46
7	Serviços de Extensão de rede	
7.1	Extensão rede de água DN 50 (preço por metro)	R\$ 148,89
7.2	Extensão rede de esgoto DN 150 (preço por metro)	R\$ 404,92
8	Acréscimo por impontualidade	

Reforçando, sugere-se que os serviços identificados como "UNIFICADO" sejam, na Resolução, substituídos pela numeração sequencias do item 2.

2.10. Quanto aos Serviços Técnicos prestados pela CORSAN/AEGEA

Segundo o Parecer Complementar II da Coordenadoria de Normatização os valores constantes da **Tabela VII - Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN** foram atualizados pela Tabela SINAPI do mês de outubro do corrente ano e estão conformes com os dados apresentados na Planilha da AGESAN.

O referido Parecer recomenda e é acolhido por esse Relator a aprovação dos valores dos seguintes serviços, bem como a alteração do título para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA CORSAN: SERVIÇOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTO DE SOLOS”, conforme solicitado na Carta Nº 2608/2024 – Suprin/DP.

Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	R\$ 48,61	R\$ 48,61	R\$ 97,22	R\$ 97,22
II	R\$ 72,88	R\$ 72,88	R\$ 145,77	R\$ 145,77
III	R\$ 109,33	R\$ 109,33	R\$ 218,65	R\$ 218,65

PREÇO POR PROJETO	
TAXA DE ENTRADA	R\$ 486,10
TAXA DE REVALIDAÇÃO	R\$ 486,10
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ÁGUA	R\$ 205,48
ATESTADO VIABILIDADE TECNICA - ESGOTO	R\$ 225,88
VISTORIA	R\$ 163,74
VISTORIA NÃO COMPLETADA	R\$ 79,68

2.11. Quanto a exclusão da Tabela VI

A inclusão dos serviços de Ligação de Água, Ligação de Esgoto e Extensão de Rede de Esgoto, presentes na Tabela VI vigente, passa agora a fazer parte da nova Tabela Serviços Comerciais – Ligações, o que permite a exclusão daquela Tabela.

2.12. Quanto as demais Tabelas

Com referência as demais Tabelas que contam da Resolução e que estão listadas abaixo a atualização delas se deu pelos IPCA acumulado de março/2023 até outubro/2024 que é de 7,21% e nesses casos não houve uma revisão de composição e seus valores sendo objeto apenas de atualização. Segue a referência as Tabelas que estão sendo reajustadas.

Tabela III – Multas Relativas às Infrações Previstas no Regulamento para o Sistema de Água;

Tabela IV – Multas Relativas às Infrações Previstas no Regulamento para o Sistema de Esgoto;

Tabela V – Valores para Cobrança de Indenizações de Hidrômetros

Tabela VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA que deve ser renumerada para VII; e

Tabela Especial Industrial. No tocante a esta Tabela foi sugerimos suprimir dessa Tabela o texto a seguir que lhe acompanha: “Valores em vigor a partir de 01 de julho de 2025, para os municípios regulados pela AGESAN”, uma vez que a informação sobre a vigência consta na Resolução da AGESAN. Sendo assim não encontramos razão para essa supressão proposta. Pela manutenção dessa observação.

3. PARECER:

Pela aprovação da Minuta de Resolução com os seguintes textos que devem anteceder ou compor como observações às Tabelas de preços:

1. A ligação de água ou esgoto quando destinada para imóvel classificado em categoria residencial social, o valor da terá 60% de desconto.
2. Valores dos serviços complementares apenas serão exigidos se forem solicitados pelos usuários.
3. Nas observações abaixo da Tabela VI substituir o texto atual por:
 - Nos casos de parcelamento de solo cuja infraestruturas de água e/ou esgoto incorporada ao sistema público contenham espera para ligação com ramal predial de água e/ou esgoto completos, será cobrado:
 - No caso de ligação de água, somente o valor do serviço de ligação de água no cavalete;
 - No caso de ligação de esgoto, o valor da vistoria de instalação predial.
4. -Na Tabela II numerar os itens identificados como UNIFICADOS de 2.11 a 2.14;
5. O usuário deve ser informado do valor e do prazo relativo à religação normal e de urgência, sendo os prazos de 48 horas para a religação normal e 4 horas para a religação com urgência. O descumprimento do prazo implica na devolução dos valores;
6. O item 2 da Tabela passa a ter como título Serviços Comerciais - Ligações e Religações;

7. Alterar o Título da Tabela VII para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA COSAN: SERVIÇOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTO DE SOLOS;
8. Renumerar a Tabela VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA que passa ser a Tabela VII;
9. Abaixo da Tabela Especial Industrial manter a observação de que os seus valores entrarão em vigor a partir de 01 de julho de 2025

Este é o Relatório

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2.024

Conselheiro relator Flávio Ferreira Presser

Conselheiro revisor Fernando Magalhães